

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 312, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta o Art. 62 e seus parágrafos da Lei 2.854, de 19 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Arapongas e a Lei Complementar nº. 013, de 09 de março de 2017, que institui o parcelamento do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" e dá providências correlatas.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 62 e seus parágrafos da Lei nº. 2.854, de 19 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal, a Lei Complementar nº. 013, de 09 de março de 2017, que institui o parcelamento do ITBI, demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento de receitas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a implementação vai promover a regularização cadastral e a resolução de situações pendentes nos sistemas de informatização do Município de Arapongas;

CONSIDERANDO que o parcelamento beneficiará as pessoas físicas e jurídicas que passam por algum tipo de dificuldade financeira; e,

CONSIDERANDO que inexistente renúncia de receita,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvada a hipótese no disposto no § 1º do Art. 62 da Lei nº. 2.854, de 19 de dezembro de 2001, fica facultado ao contribuinte optar pelo parcelamento **do ITBI**, em até 10 (dez) parcelas mensais, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), observando os seguintes critérios básicos:

§ 1º O valor mínimo das parcelas previsto neste artigo será corrigido anualmente pela variação do IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A solicitação de parcelamento deve ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador através de requerimento, conforme anexo deste decreto, observado o disposto neste artigo.

§ 3º O contribuinte ou seu procurador, no ato do parcelamento, deverá firmar Termo de Parcelamento e efetuar em até 02(dois) dias úteis o pagamento da primeira parcela, retirando o carnê de pagamento das parcelas restantes com vencimentos subsequentes.

§ 4º A certidão de quitação do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, só poderá ser emitida após a quitação total do imposto.

§ 5º Fica obrigada a quitação de todas as parcelas do ITBI para a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou para a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 6º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará o reconhecimento da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

§ 7º Concedido o parcelamento toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida somente após a quitação do parcelamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná
Secretaria de Finanças

§ 8º No caso do não pagamento de parcela no prazo estabelecido, será permitido ao contribuinte solicitar ao órgão competente a emissão de segunda via, a qual terá como novo prazo de vencimento o mesmo da parcela subsequente.

§ 9º No caso de o inadimplemento ser relativo à última parcela, desde que quitadas todas as demais, o contribuinte poderá solicitar a segunda via nos 30 (trinta) dias que seguirem o vencimento, sendo que, nesta hipótese, o novo prazo de vencimento contar-se-á a partir da data de vencimento da parcela original vencida e poderá ser de até 30 (trinta) dias.

§ 10. A emissão de segunda via, prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, fica condicionada à não ocorrência de fato determinante do cancelamento do parcelamento.

§ 11. Na emissão da 2ª via serão adicionadas multas, juros e atualização monetária sobre o valor da parcela em questão, em conformidade com a legislação.

Art. 2º Acarretará o cancelamento do respectivo parcelamento:

I - O não pagamento da parcela inicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

II - A falta de pagamento de duas parcelas consecutivas; e

III - O não pagamento da parcela no prazo fixado no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do ITBI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROGÉRIO TRINDADE
Secretário Municipal de Finanças